



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 008/2018, DE 09 DE MAIO DE 2018.

Institui a COMISSÃO MUNICIPAL encarregada de coordenar e promover a elaboração do PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE CATUNDA-CE, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CATUNDA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto;

- na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e em especial no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- na Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;
- na Lei nº 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º e
- nas leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.294/1996 – LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

e, **CONSIDERANDO:**

- os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;
- os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, 2 e 10, sobre a redução da



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DA PREFEITA

pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e no 6, sobre água limpa e saneamento;

- os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, seus objetivo e metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010 e

- os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

DECRETA

Art. 1º. Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Catunda-Ce, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

§ 1º. Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º. São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, Anexos 83 e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão Municipal Intersectorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Catunda-Ce, que será integrada por representantes de:

a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catunda-Ce

Francisco Antonio Sampaio de Sousa

b) Conselho Tutelar de Catunda-Ce

Luzilene Pereira da Silva

c) Conselho Municipal de Saúde de Catunda-Ce

José Antonio de Sousa Farias

d) Conselho Municipal de Educação de Catunda-Ce



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DA PREFEITA

Maria Sonalba B. de Lira

e) Conselho Municipal de Assistência Social de Catunda-Ce

João Paulo Alves de Oliveira

f) CRAS

Leyla Ferreira de Sousa Chaves

g) NASF

Maria Helena Carvalho de Freitas

h) Secretaria Municipal de Educação e Desportos de Catunda-Ce

CEMEI– Jaqueline Feliciano Avelino + 3 crianças

E. E. I. F Filomena Berlamina Nau – Antônia Roberlândia Pereira Negreiros + 3 crianças

E .E. I. F Raimunda Camelo Gomes–Maria Jovelina de Sousa Rodrigues + 2 crianças

NAPD– Luiza Luzanira de Negreiros Torres + 2 crianças

E. E. I. F Sergio Salviano Filho–Maria Roniele de Mesquita Oliveira +4 crianças

E.E. I. F Joaquim Pereira de Matos– Dayane Veras Rodrigues+ 4 crianças

i) Secretaria Municipal de Saúde de Catunda-Ce

José Wilson da Silva Gomes

j) Secretaria Municipal de Cultura e Lazer de Catunda-Ce

Maria Celma Ferreira

k) Secretaria Municipal de Obras Saneamento e Meio Ambiente de Catunda-Ce

Wilson Jeová Freire Maia de Oliveira

l) Secretaria Municipal de Transportes de Catunda-Ce

José Magalhaes Rosa

m) Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças de Catunda-Ce

Francisca Danyara Germano Gomes

n) Associação Comunitária Maria Juraci de Bom Vergel –Catunda-Ce

Antonia Evane Mesquita

o) Associação de Agentes de Saúde e Endemias de Catunda-Ce



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DA PREFEITA

Edileusa Ferreira Pinto

o) Rádio Planalto FM

Eldo Gomes Duarte

p) Famílias.

Katiana Gomes de Sousa

§1º. Os gestores de cada Secretaria Municipal, bem como os representantes da Câmara Municipal de Catunda-Ce, são membros natos nesta Comissão Municipal.

§2º. Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 3º. A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º. Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º. A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seu art. 4º caput e parágrafo único.

§ 2º. As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º. A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º. A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de Consulta Pública, Audiência Pública, Seminário, Fóruns temáticos.

§ 2º. O PMPI de Catunda-Ce deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º. O Plano Municipal pela Primeira Infância de Catunda-Ce será enviado pela Prefeita Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

RAVENNA FERNANDES GOMES MESQUITA LIMA

PREFEITA MUNICIPAL